

Rede *Lawfare* Nunca Mais

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Março de 2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS	2
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS	5
Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO	8
Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO	12
Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	13
Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Rede *Lawfare* Nunca Mais, doravante denominada Rede *Lawfare*, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e será regulamentada pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A Associação atuará em âmbito nacional, sem vinculação político-partidária ou religiosa e fundamentará suas deliberações nos princípios que regem os Direitos Humanos, não admitindo discriminações de qualquer natureza com base em desigualdades socioeconômicas, diferenças de gênero, etnia, orientação sexual e deficiências.

Parágrafo segundo – Para os fins deste Estatuto, entende-se por *lawfare* “o uso estratégico do direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo”¹.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Brasília (DF), SHCS CR 516, Bloco B, Nº 69 - 1º PAVIMENTO - Parte “C0301” - CEP 70.381-525.

Art. 3º - A Associação funcionará por prazo indeterminado.

Art. 4º - A Associação tem por objetivo acolher as vítimas de *lawfare*, visando a formação de uma rede de apoio que propiciará a criação de mecanismos de enfrentamento aos danos, incluindo anistia e reparação legal dos prejuízos causados por esta prática.

Parágrafo único - A rede de apoio tem como prioridade o acompanhamento dos casos emblemáticos com vistas a ações efetivas de enfrentamento ao poderio do Estado e seu aparato institucional, especificamente no que diz respeito a acusações infundadas; condenações em multas impagáveis; medidas cautelares abusivas; violação de direitos humanos e políticos; ação persecutória da mídia; e ações e investigações, sem provas, com caráter nitidamente persecutório.

¹ ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. *Lawfare*: uma introdução. São Paulo: Contracorrente, 2020. p. 26.

Art. 5º - Para alcançar a missão estabelecida no artigo anterior, a Associação poderá atuar, isoladamente ou por meio de cooperação, com entidades de natureza pública ou privada nacional ou internacional:

- i. Promover e apoiar pesquisas relativas ao tema, com vistas ao desenvolvimento de inovações institucionais e legislativas que promovam a eliminação do *lawfare*;
- ii. Promover, realizar ou apoiar quaisquer tipos de ações educacionais relativas ao *lawfare*;
- iii. Produzir, publicar, editar e compartilhar, de forma física ou virtual, conteúdos e materiais informativos e científicos sobre o tema;
- iv. Desenvolver atividades culturais, voltadas à consecução dos objetivos e missão da Associação;
- v. Estabelecer interlocução com atores sociais diversos para o fortalecimento de uma agenda política nacional e internacional a favor da garantia de direitos humanos e fundamentais de pessoas vítimas de *lawfare*;
- vi. Defender e representar perante as autoridades e órgãos os interesses inerentes à sua finalidade, sejam individuais, difusos ou coletivos, nacionais ou internacionais, sem necessidade de autorização prévia do quadro de associados;
- vii. Promover ações judiciais ou extrajudiciais, notificações, representações e intervir como assistente e/ou *amicus curiae* em demandas judiciais, na tutela de direitos individuais, difusos ou coletivos, em quaisquer foros ou tribunais, órgãos do sistema de justiça e órgãos de controle (Tribunais de contas, controladorias, corregedorias, comissões de ética e congêneres), sem necessidade de autorização prévia do quadro de associados;
- viii. Oferecer consultoria acerca do tema *lawfare*;
- ix. Realizar ações de *advocacy* parlamentar e perante o Poder Executivo em temas relacionados ao objeto da associação.

§ 1º Quaisquer outras atividades não previstas neste artigo, que estejam em acordo com os objetivos da Associação poderão ser realizadas, desde que autorizadas pela Diretoria.

§ 2º A Associação poderá contratar pessoas físicas e jurídicas para a coordenação ou execução de suas atividades, bem como admitir voluntários, na forma da lei.

§ 3º A Associação poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria e acordos de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, públicas, ou privadas, nacionais ou internacionais em consonância com seu objeto e missão.

§ 4º A Associação poderá realizar atividades de captação de recursos, incluindo a comercialização de produtos, desde que alinhadas a seu objeto e missão, os quais serão aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais.

§ 5º A Associação poderá participar de outras entidades sem fins lucrativos ou de conselhos, comitês e órgãos colegiados com atuação em áreas congêneres e alinhadas ao seu objeto e missão.

§ 6º A Associação poderá doar e receber recursos físicos, humanos e/ou financeiros a programas, projetos e ações desenvolvidas por outras instituições sem fins lucrativos congêneres e em consonância com seu objeto e missão.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação será composta pelas seguintes categorias de associados:

- i. **Fundadores:** os presentes na Assembleia de constituição da organização;
- ii. **Efetivos:** admitidos pela Associação, que gozarão de *status* idêntico aos associados fundadores;
- iii. **Honorários:** pessoas físicas, identificadas com a proposta da Associação, que tenham se destacado por sua trajetória contra a prática do *lawfare*.

§ 1º Os associados Efetivos e Honorários serão admitidos por solicitação do interessado, abonado por um associado e com aprovação da Diretoria.

§ 2º Poderão se associar pessoas naturais ou pessoas jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito privado ou público.

Art. 7º - Os associados ou representantes legais não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas em nome da Associação, nem tem qualquer direito de propriedade sobre qualquer parcela do patrimônio ou capital social da mesma.

Parágrafo único – A Associação não responde, quer solidária, quer subsidiariamente, por qualquer obrigação ou dano causado individualmente por seus associados sem delegação expressa da Associação.

Art. 8º - Aos associados, Fundadores e Efetivos caberá a gestão da Associação, nos termos do presente estatuto, cumprindo-o e fazendo cumprir suas determinações por meio do direito exclusivo de voto na Assembleia Geral.

Art. 9º - Compete aos associados pugnar pelo bom desempenho da Associação, zelando pela sua imagem e dos demais, além de parceiros internos e externos aos quais a Associação estiver vinculada.

Art. 10 – Nenhum associado poderá representar a Associação sem o instrumento expresso de outorga ou delegação, ainda que ocupe cargo ou função determinados neste estatuto.

Art. 11 - São direitos de todos os associados, além de outros que venham a ser estabelecidos neste Estatuto:

- i. Acessar publicações oficiais da Associação, bem como a informações relativas ao seu funcionamento;
- ii. Conhecer o planejamento geral e os resultados da Associação.

Art. 12 - São deveres de todos os associados, além de outros que venham a ser estabelecidos neste estatuto:

- i. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- ii. Acatar as decisões da Diretoria deliberadas em Assembleia Geral;
- iii. Colaborar na divulgação dos objetivos sociais da Associação;
- iv. Participar das Assembleias Gerais com direito de voto e de ser eleito para cargos eletivos, observado o art. 8º;
- v. Propor à Diretoria sugestões compatíveis com a finalidade da Associação e outras medidas de interesse social;
- vi. Acompanhar e participar das atividades promovidas pela Associação;

- vii. Dirigir-se, por escrito ou verbalmente, a qualquer órgão da Associação para opinar, reclamar ou denunciar quaisquer irregularidades.

Parágrafo único - Somente os Associados Efetivos, quites com suas obrigações associativas, poderão votar e ser votados para os assuntos de competência da Assembleia Geral.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- i. Cumprir as tarefas e orientações decorrentes da Assembleia Geral;
- ii. Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- iii. Colaborar com os órgãos Administrativos da Associação, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades associativas;
- iv. Pagar pontualmente a anuidade padrão, a ser fixada pela Assembleia Geral, mantido o valor máximo de 5% do salário mínimo vigente para estudantes;
- v. Cumprir as funções inerentes ao cargo em caso de eleição.

Art. 14 - O associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado da Associação nas seguintes condições:

- i. Quando desejar, por meio de pedido formal;
- ii. Quando deixar de comparecer às Assembleias da Associação por 3 vezes consecutivas, sem justificativa;
- iii. Quando seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, colidirem com os objetivos, com as obrigações descritas neste Estatuto, bem como nos códigos de conduta e demais regulamentações da Associação;
- iv. Quando agir de forma contrária à ordem pública e à lei, ou que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e à de seus Associados.

Parágrafo único - A avaliação sobre o disposto nos incisos iii e iv será feita pela Diretoria.

Art. 15 - A advertência, suspensão ou desligamento de qualquer associado se dará conforme critérios devidamente regulamentados, sendo-lhe garantido:

- i. Prévia notificação para que possa exercer seu pleno direito de defesa;
- ii. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinado seu desligamento pela Diretoria.

§ 1º As garantias de defesa previstas nos incisos i e ii seguirão o seguinte rito:

- a) O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;
- b) Após o decurso do prazo descrito na alínea anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria por maioria simples;
- c) Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.
- d) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, terá 30 (trinta) dias para apreciar a matéria.

§ 2º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 3º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante a regularização do débito.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A Administração da Associação é composta por:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria; e
- iii. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A Associação, a critério da Diretoria, poderá criar núcleos estaduais ou municipais, cujo funcionamento será definido, no ato de sua criação, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo segundo - A Associação poderá remunerar seus diretores que efetivamente atuem na gestão executiva da entidade, bem como àqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da Associação, composta exclusivamente pelos Associados Fundadores e Efetivos, a quem caberá deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação, tais como: métodos, fins, regimentos, e planos estratégicos, competindo-lhe, além do que for estabelecido neste Estatuto, especialmente:

- i. Avaliar o exercício das funções dos demais órgãos;
- ii. Aprovar o orçamento da Associação e seu plano de atividades e de contas para o próximo exercício;
- iii. Aprovar o balanço e a prestação de contas do Conselho Fiscal;
- iv. Instituir Regimentos internos e normas de conduta;
- v. Alterar o Estatuto da Associação;
- vi. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação;
- vii. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições;
- viii. Estabelecer comitês para o exercício de práticas, projetos ou atividades específicas, determinando-lhes a devida competência e escopo;
- ix. Decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 18 - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano com a finalidade de:

- i. Aprovar a programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- ii. Apreciar balanço anual;
- iii. Aprovar Relatório Anual da Diretoria;
- iv. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único - A Assembleia reunir-se-á a cada 3 (três) anos com o objetivo de eleger os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada:

- i. Pela Diretoria;

- ii. Por requerimento de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais;
- iii. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada por meio eletrônico (e-mail ou publicação no site), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 21 - A Assembleia Geral será instalada sempre com a maioria absoluta de seus associados em 1ª convocação e, meia hora depois, em 2ª convocação, com qualquer quórum.

§ 1º O quórum para deliberação em Assembleia Geral será de maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º Para casos de: extinção da Associação, destituição de administradores, desligamento de associado, alteração de Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Art. 22 - A administração da entidade será gerida por 4 (quatro) Diretorias, singulares ou colegiadas, com titularidades ocupadas por associados Fundadores e/ou Efetivos eleitos em Assembleia Geral, reunindo-se, periodicamente, para deliberar sobre os temas relacionados ao gerenciamento da Associação.

§ 1º - Os integrantes da Diretoria serão:

- i. Diretor Administrativo;
- ii. Diretor Financeiro;
- iii. Diretor de Projetos e Comunicação;
- iv. Diretoria Jurídica composta por três (03) Diretores^(a) Jurídicos^(a) que atuarão de forma colegiada (AC).

§ 1º-A - Fica criada no âmbito da Diretoria Jurídica a Consultoria de Assessoramento Jurídico – CONJUR, composta por 10 (dez) consultores designados pela Diretoria Geral entre associados advogados com atuação no combate o *lawfare*

§ 2º O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos.

§ 3º As decisões da Diretoria serão definidas por maioria simples.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- i. Gerir a Associação, zelando pelos seus interesses, de acordo com o presente Estatuto;
- ii. Administrar o patrimônio social da Associação;
- iii. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- iv. Promover e incentivar a criação de comissões relacionadas às finalidades da Associação;
- v. Elaborar o orçamento e o Plano de Ação;
- vi. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- vii. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- viii. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e redigir as atas;
- ix. Publicar as atividades da Associação;
- x. Criar filiais e núcleos, estaduais ou municipais;

- xi. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- xii. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- xiii. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- xiv. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Associação;
- xv. Elaborar minutas de ações judiciais, pareceres, defesas e orientar juridicamente os integrantes da Diretoria e os associados da “REDE ~~LAWFARE~~ NUNCA MAIS”.

Art. 24 - Compete ao Diretor Administrativo:

- i. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores em nome da Associação com poderes específicos e mandato por prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data da extinção do mandato do Diretor Administrativo;
- ii. Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- iii. Movimentar os recursos financeiros da Associação, inclusive a conta bancária da entidade individualmente/isoladamente;
- iv. Delegar atribuições aos demais Diretores;
- v. Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- vi. Manter em arquivo o registro de todas as reuniões e Assembleias Gerais, Conselho Fiscal;
- vii. Lavar as atas das Assembleias e da Diretoria.

Art. 25 - Compete ao Diretor Financeiro

- i. Representar o Diretor Administrativo na ausência do mesmo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- ii. Zelar por toda a documentação financeira da Associação;
- iii. Administrar o patrimônio da Associação conjuntamente com o Diretor Administrativo;
- iv. Efetuar pagamento mediante recibo;
- v. Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- vi. Gerenciar os recursos financeiros, incluindo a movimentação de contas bancárias individualmente/isoladamente;
- vii. Apresentar à Diretoria balancete do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos disponíveis;
- viii. Divulgar relatório financeiros aos associados;
- ix. Captar recursos para viabilização de projetos;
- x. Encerrar o ano financeiro até o último dia do mês de dezembro de cada ano, com apresentação das contas em Assembleia destinada para este fim.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Projetos e Comunicação:

- i. Administrar o planejamento, a coordenação e a execução dos projetos.
- ii. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- iii. Fornecer informações necessárias à convocação de todos os órgãos da

- Associação e de seus associados;
- iv. Elaborar plano de comunicação para publicização das atividades da Associação;
- v. Organizar e produzir eventos e atividades;
- vi. Elaborar estratégias de *marketing*;
- vii. Divulgar nacional e internacionalmente os objetivos da Associação;
- viii. Desenvolver outras atividades designadas pela Diretoria;
- ix. Representar quaisquer dos diretores no caso de ausência.
- x. Organizar a memória e o acervo documental da entidade.

Art. 26-A - Compete à Diretoria Jurídica:

- i. Garantir a conformidade das práticas e políticas institucionais com a legislação vigente e demais normas aplicáveis, conduzindo a elaboração e implementação dos planos e metas jurídicas para REDE *LAWFARE* NUNCA MAIS;
- ii. criar grupos de trabalhos por temas e ações específicas de combate ao *lawfare*;
- iii. propor a criação de Uma Comissão Nacional de Combate ao *Lawfare* no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Nacional;
- iv. propor e articular na esfera da Ordem de Advogados do Brasil – OAB, seccionais dos estados e do Distrito Federal, criação de Comissões Seccionais de combate ao *lawfare*;
- v. subscrever documentos e ajustes em nome da “REDE *LAWFARE* NUNCA MAIS” opinando sobre processos internos;
- vi. assumir compromissos externos no âmbito das suas atribuições, mediante delegação da Diretoria;
- vii. mediante autorização da Diretoria, elaborar propostas de convênios com Universidades Públicas e Privadas para contratação de estagiários na área jurídica;
- viii. conduzir a elaboração e implementação dos planos e metas jurídicas para a “REDE *LAWFARE* NUNCA MAIS”;
- ix. confeccionar relatórios, pareceres jurídicos, defesas e ações judiciais, em quaisquer foros ou instâncias, mediante deliberação da Diretoria;
- x. dirigir a realização, distribuição e controle de prazos;
- xi. analisar mudanças na legislação e seus impactos sobre a “REDE *LAWFARE* NUNCA MAIS”;
- xii. propor alterações legislativas com a finalidade de fortalecer o combate ao *lawfare*;
- xiii. acompanhar o trabalho de eventuais auditorias e correições externas independentes que se refiram aos objetivos e finalidades da “REDE *LAWFARE* NUNCA MAIS”.
- xiv. apresentar planejamento à Diretoria para realização de seminários jurídicos com abordagens de temas de combate ao *lawfare*;
- xv. realizar, ao menos uma vez ao ano, o ENCONTRO NACIONAL DE COMBATE AO *LAWFARE* - LAWCOM;
- xvi. propor e articular propostas de alteração das grades curriculares do curso de Direito para implementação da disciplina de Introdução ao *Lawfare*;

- xvii. mediante autorização da Diretoria, analisar proposta de contratação de jurista de notável saber jurídico para emissão de parecer sobre assunto de alta e complexa relevância no âmbito das atribuições desta entidade.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- ii. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- iii. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- iv. Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- v. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou por solicitação de seus integrantes.

§ 2º O Conselho Fiscal será eleito pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

Art. 29 - As deliberações tomadas e pareceres emitidos pelos integrantes do Conselho Fiscal serão válidos quando aceitos pela maioria de votos dos Conselheiros e registrados em livro próprio de atas.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - Integram as fontes de recursos da Associação, os bens e direitos que, a qualquer título, lhe venham a ser destinados, oriundos de:

- i. Convênios, contratos, termos, acordos, outros instrumentos congêneres ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e com o poder público, por meio dos organismos competentes;
- ii. Resultados financeiros decorrentes de programas e projetos realizados nos termos deste Estatuto;
- iii. Subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;
- iv. Contribuições dos associados;
- v. Rendas decorrentes de suas atividades;
- vi. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- vii. Contribuições voluntárias, advindas de doações, legados, heranças ou patrocínios;
- viii. Empréstimos ou financiamentos juntos a organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- ix. Bens móveis, imóveis, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à Associação; e
- x. Outros que porventura lhe sejam destinados.

Art. 31 - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades (Lei nº 9.790/99, inciso VI do art. 4º), mas o aplicará integralmente, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único - A Associação não distribuirá bens ou parcelas do seu patrimônio líquido aos seus associados em razão de desligamento, retirada, falecimento ou dissolução e extinção.

Art. 32 - Dissolvida e/ou extinta a Associação por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social será distribuído, a critério da Assembleia Geral, a pessoas jurídicas legalmente constituídas, que desenvolvam atividades semelhantes às da Associação, ou em sua falta, para entidade pública.

Art. 33 - Na hipótese de a Associação vir a perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1º Se, à época da dissolução ou extinção, a Associação estiver regida nos termos da Lei nº 13.019/14, o respectivo patrimônio líquido deverá ser revertido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da referida lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo.

§ 2º Havendo mais de uma qualificação concomitantemente, a Associação buscará congrega, na medida do possível, os requisitos acima dispostos.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- iii. A realização de auditoria relativa à aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 36 - A Associação será dissolvida e/ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria e pelas disposições legais vigentes.

Brasília/DF, 25 de março de 2025.

Cleide Martins Silva
Associada Fundadora
RG 562.749 / CPF 224.832.501;06

Laura Maria Coutinho
Associada
RG 046829 SSP/DF CPF 119.744.601-00

Amanda Araújo Rodrigues
Associada Fundadora
RG 2.630.026 2ª Via SSP-PB / CPF
040.546.984-50

Camilo Bueno Rodovalho
Associado – OAB/GO 49465
RG 4.896.652 SSP-GO / CPF 027.162.171-06

Gilberto Carneiro da Gama
Associado
RG 10.631 OAB PB / CPF 459.019.235-87

Leonardo Moraes de Araújo Pinheiro
Associado – OAB/DF 39990
RG 2.947.943/SSP-DF / CPF 010.342.621-30

Jonatas Moreth Mariano
OAB/DF 29.446